



PROJETO DE LEI Nº 203/2014
DE 29 DE JANEIRO DE 2014



SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de aumentar o número de feirantes a expor e vender produtos artesanais locais, bem como, alterar horários de permanência das barracas no local de exposição,

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Promove alteração no art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica determinado o espaço público para exposição e vendas de produtos produzidos por Artesãos e pelos Produtores de Transformação de Alimentos do município de Morretes.

§1º- Para uso, exposição e vendas dos objetos produzidos por artesãos e dos alimentos pelos produtores de transformação fica limitado o espaço compreendido entre o Largo Lamenha Lins (que inicia na ponte metálica sobre o rio Nhundiaquara até o início da Praça Silveira Neto e Largo Dr. José Pereira (que inicia na Praça Silveira Neto até o início da Alameda João de Almeida), ficando proibida a utilização do espaço das praças e das vias de circulação de veículos.

§2º- Serão permitidas a colocação de até 30 (trinta) barracas no espaço indicado no § 1º acima, sendo que a área a ser utilizada por cada um dos Produtores e/ou Artesãos será de até 9,00 metros quadrados.

§3º- Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam elaborados por Produtores de Transformação de Alimentos locais, produzidos por moradores do município de Morretes, sob pena dos produtos serem recolhidos e apreendidos, e a licença de comercialização cancelada".

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - A exposição e venda serão sempre nas sextas-feiras, sábados e domingos e nos dias de feriados nacionais.



Parágrafo único – As barracas dos participantes da feira, poderão permanecer no local designado durante os finais de semana e feriados prolongados, de acordo com o calendário escolar, devendo ser recolhidas, impreterivelmente, até às 20:00 horas do domingo, ou do último dia do feriado”.

Art. 3º - Diante da necessidade de padronização das barracas expostas, de acordo com as diretrizes do Patrimônio Histórico, determina-se que esta poderá ser lançada mediante Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos através do presente, submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que trata de alteração da Lei Ordinária nº 29/2005, pelo qual determina espaços para venda de produtos produzidos por Artesãos e pelos Produtores de Transformação de Alimentos no município.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a necessidade de alterar o número de barracas permitidas, bem como, fixar local e dar outras providências.

Certos do interesse conjunto dos Nobres Edis, em promover o comércio local, vimos através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

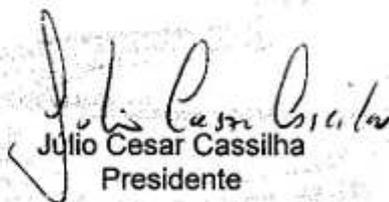
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

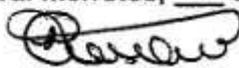
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de Fevereiro de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014



Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

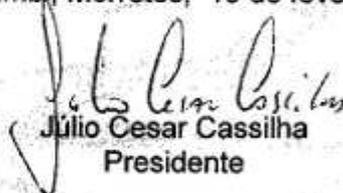
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

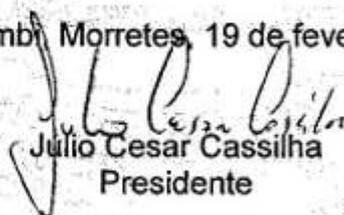
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 19 de 02 de 2014


Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/02/2014

Vereador

FLÁVIA

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/02/2013

Vereador MAURÍCIO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA

Rua Conselheiro Sinimbu
Fone/Fax: (41) 3462-1300
CEP: 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.gov.br
camara@morretes.pr.gov.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

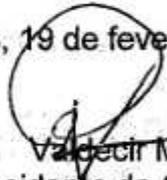
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epigrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014


Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/02/2014

Vereador

~~Samuel~~

SAMUEL



EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 20 de fevereiro de 2014.

Memorando Interno – Assessoria Jurídica da Presidência

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei

Senhor Presidente

Para análise deste Setor Jurídico o requerimento verbal realizado pelo Vereador Maurício Porrua, na Sessão Plenária do dia 19 de fevereiro do corrente, no qual o Edil, como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara requereu o encaminhamento do Projeto de Lei nº 203/2014 para estudo e parecer da respectiva Comissão.

Embora entenda-se que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 203/2014 não tenha caráter financeiro, conforme preceitua o artigo 39, do Regimento Interno da Câmara, entendemos que o citado artigo apresenta rol exemplificativo e, não taxativo das competências de emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Não fosse o bastante, entende-se também que para maior efetividade dos preceitos e princípios norteadores da Administração Pública, bem como a busca pela melhor aplicabilidade e eficácia das Normas Legais instituídas no âmbito municipal NÃO EXISTEM ÓBICES ao encaminhamento do referido Projeto de Lei para a Comissão de Finanças e Orçamento para que a mesma elabore parecer quanto à matéria, sendo que, conforme estipula o art. 39, § 2º, o mesmo não será submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão em que for apreciado o Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ANA PAULA DA SILVA
Assessora jurídica da Presidência



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária Nº 203/ 2014

Súmula: "Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Nº 29/ 2005 que determina espaço fixo para Exposição e Venda de produtos produzidos por Artesãos e pelos Produtores de transformação de Alimentos do Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei nº. 203/2014 trata-se de alterar os Artigos 1º e 2º da Lei Ordinária Nº 29/ 2005 que determina espaço fixo para Exposição e Venda de produtos produzidos por Artesãos e pelos produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes, e dá outras providências.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº203/2014, ante o exposto, a Vereadora designada relatora do mesmo decidiu exarar parecer favorável a sua aprovação por não existir afronta ao ordenamento jurídico constitucional, mas com a ressalva de que a presente comissão deve apresentar uma Emenda Modificativa em seu Parágrafo Único do Artigo 2º, pois da forma que está transcrito pode gerar dupla interpretação vindo a prejudicar os interessados (feirantes).

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 203/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1.º e 2.º DA LEI ORDINÁRIA N.º 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

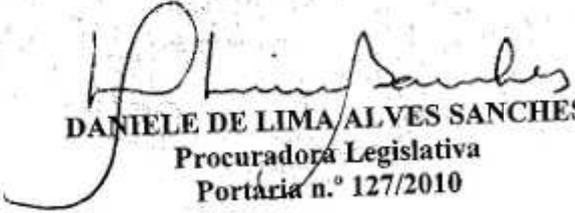
O presente projeto de lei possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível alterar os dispositivos da lei municipal mencionada.

Segundo a previsão estabelecida na CF/88, bem como na Lei Orgânica Municipal cabe ao Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, já que a teor do comando constitucional, todas as leis que tenham por objeto impor comportamentos à organização e funcionamento da máquina pública, somente podem ser apresentadas pelo Chefe do Executivo.

Quanto ao mérito do projeto, deve-se discuti-lo no âmbito das Comissões.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 25 de fevereiro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:

OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 203/2014

SÚMULA: "Altera os artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 29/2005 que determina espaço fixo para exposição e venda de produtos produzidos por artesãos e pelos produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes, e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 203/2014 Promove a alteração no art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 29/2005

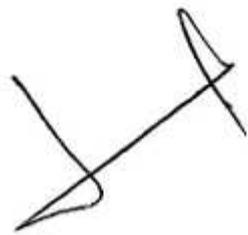
Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 203/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria obras, desenvolvimento e serviços públicos, desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014

Vereador  Samuel Cordeiro Adriano

Relator 





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 203/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA Nº 001/2014 - MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, em Parecer Exarado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para modificar a redação do artigo 2º do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - A exposição e venda serão sempre nas sextas-feiras, sábados e domingos e nos dias de feriados nacionais.

Parágrafo único - As barracas dos participantes da feira, poderão exercer suas atividades no local designado durante os finais de semana e feriados prolongado impreterivelmente até as 20:00 (vinte) horas, sendo que as estruturas das barracas e afins deverão ser recolhidos do local, até às 09:00 (nove) horas da segunda-feira ou do próximo dia útil subsequente ao feriado".

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2014.

Assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente:

Secretário:

Membro:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do **PROJETO DE LEI Nº 203/2014 - SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista que tal Projeto está acompanhado de pareceres favoráveis não havendo óbice a sua aprovação, desta forma, solicitamos a apreciação única do presente projeto, pois realizando apreciação normal de três discussões causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2014

Vereadores:

Elisângela
Carvalho

Olívanda
Airton
Aluísio Lobos
[Signature]

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1849/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Origem Projeto de Lei nº 203/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2014 - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Vereadores da Câmara Municipal de)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Promove alteração no art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica determinado o espaço público para exposição e vendas de produtos produzidos por Artesãos e pelos Produtores de Transformação de Alimentos do município de Morretes.

§1º - Para uso, exposição e vendas dos objetos produzidos por artesãos e dos alimentos pelos produtores de transformação fica limitado o espaço compreendido entre o Largo Lamenha Lins (que inicia na ponte metálica sobre o rio Nhundiaquara até o início da Praça Silveira Neto e Largo Dr. José Pereira (que inicia na Praça Silveira Neto até o início da Alameda João de Almeida), ficando proibida a utilização do espaço das praças e das vias de circulação de veículos.

§2º - Serão permitidas a colocação de até 30 (trinta) barracas no espaço indicado no § 1º acima, sendo que a área a ser utilizada por cada um dos Produtores e/ou Artesãos será de até 9,00 metros quadrados.

§3º - Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam elaborados por Produtores de Transformação de Alimentos locais, produzidos por moradores do município de Morretes, sob pena dos produtos serem recolhidos e



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



apreendidos, e a licença de comercialização cancelada".

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - A exposição e venda serão sempre nas sextas-feiras, sábados e domingos e nos dias de feriados nacionais.

Parágrafo único - As barracas dos participantes da feira poderão exercer suas atividades no local designado durante os finais de semana e feriados prolongado impreterivelmente até as 20:00 (vinte) horas, sendo que as estruturas das barracas e afins deverão ser recolhidos do local, até às 09:00 (nove) horas da segunda-feira ou do próximo dia útil subsequente ao feriado". (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2014 - Modificativa - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 20/11/2013)

Art. 3º - Diante da necessidade de padronização das barracas expostas, de acordo com as diretrizes do Patrimônio Histórico, determina-se que esta poderá ser lançada mediante Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2014.

JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 270/2014

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Origem Projeto de Lei n.º 203/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove alteração no art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica determinado o espaço público para exposição e vendas de produtos produzidos por Artesãos e pelos Produtores de Transformação de Alimentos do município de Morretes.

§1º- Para uso, exposição e vendas dos objetos produzidos por artesãos e dos alimentos pelos produtores de transformação fica limitado o espaço compreendido entre o Largo Lamenha Lins (que inicia na ponte metálica sobre o rio Nhundiaquara) até o início da Praça Silveira Neto e Largo Dr. José Pereira (que inicia na Praça Silveira Neto até o início da Alameda João de Almeida), ficando proibida a utilização do espaço das praças e das vias de circulação de veículos.

§2º- Serão permitidas a colocação de até 30 (trinta) barracas no espaço indicado no § 1º acima, sendo que a área a ser utilizada por cada um dos Produtores e/ou Artesãos será de até 9,00 metros quadrados.

§3º- Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam elaborados por Produtores de Transformação de Alimentos locais, produzidos por moradores do município de Morretes, sob pena dos produtos serem recolhidos e apreendidos, e a licença de comercialização cancelada".

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária nº 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - A exposição e venda serão sempre nas sextas-feiras, sábados e domingos e nos dias de feriados nacionais.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único – As barracas dos participantes da feira, **poderão exercer suas atividades no local designado durante os finais de semana e feriados prolongado impreterivelmente até as 20:00 (vinte) horas, sendo que as estruturas das barracas e afins deverão ser recolhidos do local, até às 09:00 (nove) horas da segunda-feira ou do próximo dia útil subsequente ao feriado**".
(Nova Redação dada pela Emenda n° 001/2014 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4° do Regimento Interno da Câmara, em 20/11/2013)

Art. 3° - Diante da necessidade de padronização das barracas expostas, de acordo com as diretrizes do Patrimônio Histórico, determina-se que esta poderá ser lançada mediante Decreto.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 27 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 270/2014

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 29/2005 QUE DETERMINA ESPAÇO FIXO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR ARTESÃOS E PELOS PRODUTORES DE TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Lei n.º 203/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos - Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Vereadores da Câmara Municipal de Morretes) A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove alteração no art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Ordinária n.º 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica determinado o espaço público para exposição e vendas de produtos produzidos por Artesãos e pelos Produtores de Transformação de Alimentos do município de Morretes. § 1º - Para uso, exposição e vendas dos objetos produzidos por artesãos e dos alimentos pelos produtores de transformação, fica livreado o espaço compreendido entre o Largo Lamentina Lima (que inicia na ponte metálica sobre o rio Nhundiquara) até o início da Praça Silveira Neto e Largo Dr. José Pereira (que inicia na Praça Silveira Neto até o início da Armada João de Almeida), ficando proibida a utilização do espaço das praças e das vias de circulação de veículos.

§ 2º - Serão permitidas a circulação de até 30 (trinta) barracas no espaço indicado no § 1º acima, sendo que a área a ser utilizada por cada um dos Produtores e/ou Artesãos será de até 9 (nove) metros quadrados.

§ 3º - Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam elaborados por Produtores de Transformação de Alimentos locais, produzidos por moradores do município de Morretes, sob pena dos produtos serem recolhidos e apreendidos, e a licença de comercialização cancelada.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Ordinária n.º 29/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - A exposição e venda serão sempre nas sextas-feiras, sábados e domingos e nos dias de

feriados nacionais.

Parágrafo único - As barracas dos participantes da feira, poderão exercer suas atividades no local designado durante os finais de semana e feriados prolongado ininterruptamente até as 20:00 (vinte) horas, sendo que as estruturas das barracas e afins deverão ser recolhidas ao local, até às 09:00 (nove) horas da segunda-feira ou do próximo dia útil subsequente ao feriado. (Nova Redação dada pela Emenda n.º 001/2014 - Modificativa - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 20/11/2013)

Art. 3º - Diante da necessidade de padronização das barracas expostas, de acordo com as diretrizes do Patrimônio Histórico, determina-se que esta poderá ser lançada mediante Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 27 de Março de 2014.

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 22/04/2014
Nome: Helder Teófilo dos Santos
Assinatura: [Signature]

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

